Ministério da Fazenda

Receita Federal

NOTA CETAD/COEST nº 074, de 28 de maio de 2026.

Assunto: Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo a estimativa preliminar de impacto orçamentário-financeiro da minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel. A solicitação foi encaminhada a este Centro de Estudos nesta data, por intermédio de mensagem eletrônica da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal.

3. Adicionalmente, deve-se consignar que dado o prazo exíguo para apuração dos efeitos da medida, foi adotada metodologia simplificada, sem prejuízo de análise mais aprofundada com a agregação de mais parâmetros disponíveis.

ANÁLISE

4. O texto recebido, que serviu de base para realização da estimativa, segue abaixo:

"Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.10065.3BZ4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

§ 2º Até 31 de julho de 2026, o coeficiente de redução de que trata o inciso IV do caput fica fixado em 0,99987 para o querosene de aviação." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 2º Até 31 de julho de 2026, o coeficiente de redução de que trata o caput fica fixado em um inteiro.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República."

METODOLOGIA

5. Para estimar o valor do impacto fiscal, foram utilizados dados das informações de volume de venda de diesel e querosene de aviação fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo. O impacto foi estimado com base no volume de vendas do ano de 2025, considerando-se os efeitos da medida proposta no período de 01 de junho de 2026 até 31 de julho de 2026.

6. O impacto foi apurado multiplicando-se esse volume (m^3) pela redução em R$ nas alíquotas *ad rem* (R$/$m^3$) do PIS e da Cofins.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. De acordo com a metodologia empregada, foram elaboradas as seguintes estimativas de impacto orçamentário-financeiro negativo (redução de receita) para o período de 01 de junho de 2026 até 31 de julho de 2026:

Descrição	Volume 2026 igual 2025(m^3)	Variação na Alíquota de Pis/Cofins (R$/$m^3$)	Arrecadação Anual (R$ milhões)	Perda de Arrecadação do período (R$ milhões)
Biodiesel*	10.076.618	-148,00	1.491,34	-248,56
Querosene de Aviação	7.401.493	-71,16	526,72	-87,79
Total			**2.018,06**	**-336,34**

* Percentual de mistura do biodiesel de 15%.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.10065.3BZ4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CONCLUSÃO

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2026, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 7 acima, nos termos do art. 14, da LC n° 101/2000, não considerado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, exigindo-se a necessária compensação nos termos das regras vigentes.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do CETAD

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP28.0526.10065.3BZ4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/05/2026 10:05:43 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 28/05/2026 10:04:29 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Documento assinado digitalmente em 28/05/2026 10:05:43 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 28/05/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0526.10065.3BZ4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5886B17293BDD0A49A5E5D1ACB2800C04F9CDDEB28E4A8CC2FF104FCD1E46B05